



**Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 009/2021-GP.**

**EMENTA:** Institui, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – CAMUTANGA/PE, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, em conformidade com Portaria Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, através do PROGRAMA PREVINE BRASIL para os profissionais da Atenção Primária e, dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o Pagamento por Desempenho aos Profissionais abrangidos no ANEXO I, Quadros 1 e 2, do Artigo 11.

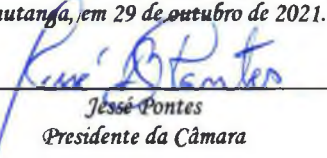
Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se que:

I – O repasse de recursos financeiros aos profissionais, ora instituído, denominado como Incentivo Municipal de pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, está condicionado a avaliação de desempenho, conforme classificação e valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros como Incentivo Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL, oriundos de recursos do Tesouro Municipal;

Art. 3º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Constituição, e Justiça e Redação.  
Camutanga, em 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jessé Pontes  
Presidente da Câmara

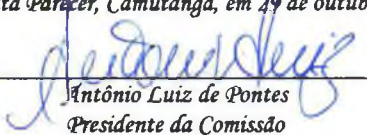
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
A comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz de Pontes  
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Camutanga, em 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jessé Pontes  
Presidente da Câmara

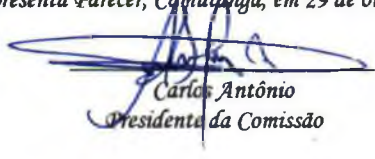
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.  
Designo para Relator o Vereador: Carlos Antônio  
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Luiz de Pontes  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Meio Ambiente  
Camutanga, em -- de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jessé Pontes  
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA – PE  
Comissão de Cultura, Educação, Saúde e Meio Ambiente.  
Designo para Relator Vereador: Antônio Luiz  
Para apresenta Parecer, Camutanga, em 29 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em 1º Votação  
Em reunião Extraordinária realizada no Dia  
15 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Câmara Municipal de Camutanga  
Aprovado em 2º Votação  
Em reunião Extraordinária realizada no Dia  
18 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

[www.camutanga.pe.gov.br](http://www.camutanga.pe.gov.br)



alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, conforme disposto na PORTARIA Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 no seu Artigo 12-C.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - **parâmetro**: ponto, a partir do zero, no qual um indicador atinge até 100% do seu valor de referência;

II - **peso**: fator de multiplicação de cada indicador na composição da nota final; e

III - **indicador sintético final**: Indicador síntese do desempenho das equipes, com variação de (0) zero a (10) dez, sendo obtido a partir da atribuição da nota individual para cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos de cada indicador, definidos em conformidade com o esforço necessário para seu alcance;

Art. 5º - Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em pelo Ministério da Saúde;

Art. 6º - As metas serão definidas considerando os parâmetros da literatura nacional e internacional, o número de pessoas cadastradas por equipe, o perfil epidemiológico e sanitário do município e a série histórica dos indicadores produzida a partir das bases de dados municipais;

Art. 7º- O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), para o ano de 2021, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus).

§ 1º São indicadores para o ano de 2021:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;



## **Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro

C

v



IV - cobertura de exame citopatológico;

V - cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;

VI - percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e

VII - percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho aos Municípios será pago atendendo aos seguintes critérios:

§ 1º- O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES.

§ 2º- O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe e aos pesos de cada indicador;

§ 3º- Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo de pagamento por desempenho ao município.

§ 4º- O Repasse do Recurso para pagamento por desempenho aos municípios será mensal, conforme desempenho do conjunto dos sete indicadores selecionados e aferido a cada 04 (quatro) meses;

Art. 9º- O Ministério da Saúde propiciará o acompanhamento mensal dos resultados de cada equipe, relacionados aos indicadores contidos nesta Lei, e disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeitos de pagamento:

I - nos casos de eventual desabastecimento de insumos, de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado, que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelo município nos indicadores elencados nesta Lei, e,



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro

C

v



II - ausência de treinamento específico para realização das ações que interfiram no alcance das metas a serem atingidas pelo município nos indicadores elencados nesta Lei;

Art. 11 - O valor do repasse do incentivo, pagamento por desempenho do **Programa Previne Brasil**, e o percentual do valor correspondente à **Capitação Ponderada** do Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) do valor, será distribuído em dois Componentes:

**Componente I** - Incentivo de 80% para remuneração por desempenho para os Profissionais, conforme QUADRO 1 do anexo I, da presente Lei;

**Componente II** – Incentivo de 20% para pagamento aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, que trabalharão com as Equipes de Saúde para o alcance das metas exigidas pelo Ministério da saúde, sendo eles indicados pela Secretaria Municipal de saúde, conforme QUADRO 2 do anexo I, da presente Lei;

Art. 12 - Do Pagamento por Desempenho aos Profissionais:

§ 1º- O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, se restringirão aos profissionais que atingirem as metas nos indicadores elencados pela Ministério da Saúde - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - Departamento de Saúde da Família através da NOTA TÉCNICA Nº 5/2020-DESF/SAPS/MS, bem como indicadores locais definidos pelas Coordenações Técnicas da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º- Por se tratar de incentivo por desempenho, só receberão aqueles profissionais que estiverem em efetivo labor, não se aplicando àqueles que estiverem em gozo de férias, atestados, licenças;

§ 3º- A premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade, a observância dos horários de entrada e saída.



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§ 4º- Quanto ao não recebimento da premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, por algum servidor, por quaisquer motivo, o recurso será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 - Para efeito de concessão da premiação financeira por desempenho do Programa Previne Brasil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos Indicadores, a fim de comprovar o seu atendimento.

Art. 14 - Definir **que os recursos do Componente II**, do art. 11 desta Lei, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do **Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho** será pago aos profissionais do setor de Coordenação da Atenção Básica, e ao gestor do Fundo Municipal de Saúde, **conforme percentuais do Quadro 2 do Anexo I**, um incentivo mensal por serem integrantes fundamentais desse contexto, como política de valorização por sua contribuição para a melhoria nos serviços de saúde, através do monitoramento da coleta qualificada de informações em saúde;

Art. 15 - O cálculo do valor do pagamento por desempenho às categorias profissionais, constantes dos Quadros do Anexo I, será efetuado considerando o valor mensal repassado do FNS – Fundo Nacional de Saúde ao FMS – Fundo Municipal de Saúde para pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e em conformidade com art. 11 desta Lei, componente I e componente II.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de julho de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 333/2013, de 10 de dezembro de 2013 e 369/2015, de 06 de novembro de 2015.

Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2021.

TALITA CARDOZO Assinado de forma digital por TALITA  
FONSECA:70443151431 CARDOZO FONSECA:70443151431  
Data: 2021.09.24 14:52:39 -03'00'

**Talita Cardozo Fonseca**  
**PREFEITA**



## Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



### PROJETO DE LEI Nº 09/2021 - ANEXO I

#### RATEIO – Incentivo Municipal de Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL

ESF – Equipe Saúde da Família e ESB - Equipe Saúde Bucal

#### QUADRO 1 – PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

Categorias profissionais	Valores dos Incentivos		Valor por categoria
	Valor	(%)	Professional Individual
Enfermeiro	1.393,20	18%	464,40
Médico	774,00	10%	258,00
Cirurgião Dentista	774,00	10%	258,00
Aux/Técnico de Enfermagem	619,20	8%	103,20
Aux/Técnico de Saúde Bucal	309,60	4%	103,20
Agente Comunitário de Saúde	3.096,00	40%	182,12
Equipe Multiprofissional	774,00	10%	193,50
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.740,00</b>		

#### QUADRO 2 – COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E GESTOR(A) FMS.

Categorias profissionais	Valores dos Incentivos		Valor por categoria
	(%)		
Professional I (COORDENADOR(A) ATENÇÃO BÁSICA)	13,5%	261,23	
Professional II (COORD. DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	13,5%	261,23	
Professional III (APOIO I DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	9%	174,15	
Professional IV (COORDENADORA DO PNI)	13,5%	261,23	
Professional V (APOIO I DO PNI)	9%	174,15	
Professional VI (APOIO I AB DIGITAÇÃO E-SUS)	9%	174,15	
Professional VII (APOIO II AB DIGITAÇÃO E-SUS)	9%	174,15	
Professional VIII (APOIO III AB DIGITAÇÃO E-SUS)	9%	174,15	
Professional IX (GESTOR(A) FMS)	14,5%	280,56	
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>1.935,00</b>	

**VALOR DE DESEMPENHO TOTAL**

**9.675,00**

Gabinete da Prefeita, em 31 de agosto de 2021.

ANTHONY BARBOSA  
MOURA:05893483456

Assinado de forma digital por ANTHONY  
BARBOSA MOURA:05893483456  
Dados: 2021.08.31 14:33:07 -03'00'

**TALITA CARDOZO FONSECA**  
Prefeita



**Secretaria de Administração**

CNPJ: 11.362.779/0001-01  
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,  
Camutanga - PE, 55930-000  
www.camutanga.pe.gov.br



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 009/2021, de 31 de agosto de 2021, que altera a redação do art. 16 do Projeto de Lei 009/2021.

Art. 1º- Altera da redação do art. 16 do Projeto de Lei nº 009/2021, de 31 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de maio de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial, as Leis nº 333/2013, de 10 de dezembro de 2013 e 369/2015, de 06 de novembro de 2015.”**

Art. 2º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de outubro de 2021.

TALITA CARDOZO Assinado de forma digital por TALITA CARDOZO  
FONSECA:70443151431  
51431 FONSECA:70443151431

TALITA CARDOZO FONSECA  
Prefeita

**APROVADO**  
Em 06/10/2021  
*João B. Gomes*

*Favorável.*  
*Favorável.*  
*Favorável.*

*Autógrafo*  
*Heiz*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**  
**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**  
E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 09/2021 -GP**

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe a cerca: **DE INSTITUIR NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS MUNICIPAL – CAMUTANGA/PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

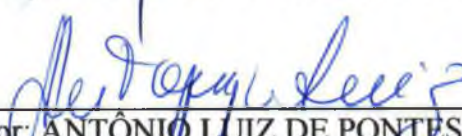
Trata-se de matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 29 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Relator: ANTÔNIO LUIZ DE PONTES

  
\_\_\_\_\_  
Membro: MAURECI MARINHO PEREIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.  
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

Camutanga, em 15 de outubro de 2021.

Ofício das Comissões GP nº 196/2021.

Dos Presidente das Comissões Permanentes

C.C.J.R, C.F.O.F e C.E.C.S e MA

Ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara municipal  
Camutanga/PE.

Senhor Presidente,

Vossa Excelência estamos através deste fazendo a Devolução a esta Mesa Diretora do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 009/2021 que tramitou nestas Comissões e recebeu toda a análise necessária,

Ficando o Projeto acima citado deliberação por estas Comissões para Votação pelo plenário desta Casa conforme Pareceres emitidos por estas Comissões.

*Sem mais para o momento, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apreço.*

Atenciosamente,

Carlos Antônio  
Presidente CCJR

Antônio Luis  
Presidente C.F.O.F

Carlos Antônio  
Presidente CECS e MA

Recabi em  
15/10/2021  
Luís Pontes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

**EMENDA ADTIVA AO PROJETO DE LEI 009/2021 - PROGRAMA PREVINE BRASIL, EXERCICIO 2021.**

Autor da Emenda Aditiva: Vereador Maurecí Marinho.

**REPROVADO**  
Em 15/10/2021

**EMENTA:** Institui, no âmbito da atenção básica do SUS Municipal- CAMUTANGA/PE, baseado nos termos da Política Nacional da atenção Básica, incentivo financeiro de gratificação por desempenho, em conformidade com portaria nº2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da **ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE**, através do **PROGRAMA PREVINE BRASIL** para os profissionais da atenção Primaria e, dá outras providencias. .

O vereador Maurecí Marinho, requerente e autor da emenda, por meio de disposições legais, em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda aditiva.

Passará o artigo 8º do projeto de lei 009/2021 da lavra do Poder Executivo, a ter a seguinte redação:

Acrescentar o § 5º ao artigo 8º do projeto de lei nº 009/2021 de 31 de agosto de 2021, para constar coma seguinte redação:

O pagamento aos profissionais que se enquadra nos componentes 1 e 2 do artigo 11 do projeto de lei nº009/2021, seja repassado mensalmente. Ajustando assim o que se diz no § 4º do artigo 8º. Que diz: **O REPASSE DO PROGRAMA PREVINE BRASIL SERÁ REPASSADO MENSALMENTE.**

## Justificativa

Como a gratificação de incentivo do Ministério da Saúde em relação ao programa Previne Brasil será repassada mensalmente aos municípios, ajusta-se aos profissionais o mesmo critério de recebimento da gratificação de incentivo.

Voto contrário

Voto Favorável

Voto contrário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [câmara@camutanga.pe.leg.br](mailto:câmara@camutanga.pe.leg.br)

**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI 009/2021 - PROGRAMA PREVINE BRASIL, EXERCICIO 2021.**

Autor da Emenda Supressiva : Vereador Maurecí Marinho.

**EMENTA:** Institui, no âmbito da atenção básica do SUS Municipal- CAMUTANGA/PE, baseado nos termos da Política Nacional da atenção Básica, incentivo financeiro de gratificação por desempenho, em conformidade com portaria n°2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da **ATENÇÃO PRIMARIA À SAUDE**, através do **PROGRAMA PREVINE BRASIL** para os profissionais da atenção Primaria e, dá outras providencias. .

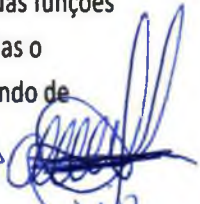
O vereador Maurecí Marinho, requerente e autor da emenda, por meio de disposições legais, em especial as contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva.

Erradicar a palavra atestado do artigo 12, § 2º a palavra atestado.

## Justificativa

Visto que a palavra atestado não especifica quantos dias os funcionários publico poderá ficar afastado de suas funções, pra o não recebimento da gratificação de incentivo do programa Previne Brasil. Saliendo que, até 15 dias o funcionário publico fica a disposição do órgão ou instituição publica, após os 15 dias fica a disposição do fundo de previdência no caso: CAMUPREV ou INSS.

**REPROVADO**  
Em 15/10/2021  
15 10 2021

Foto Favorável ->   
Voto Favorável  
Voto Contrário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

Camutanga, em 14 de outubro de 2021.

OFICIO nº 193/2021.

Do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Aos Presidentes das Comissões Permanentes  
C.C.J.R ; C.F.O.F; C.E.C.S

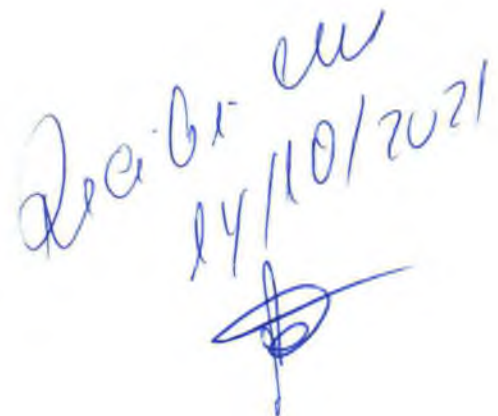
Senhores Presidentes de Comissões Permanentes desta Casa Legislativas

Através deste encaminhamento as emendas de autoria do vereador Maureci Marinho referente ao projeto 009/2021, para as citadas comissões, afim de ser analisadas e proferidas as deliberações de aprovação ou rejeição .

Sem mais para o momento, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apeço.

Atenciosamente,

  
Jesse Barbosa de Pontes  
Presidente

  
14/10/2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

Camutanga, em 14 de outubro de 2021.

OFICIO nº 193/2021.

Do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal  
Aos Presidentes das Comissões Permanentes  
C.C.J.R; C.F.O.F; C.E.C.S


Senhores Presidentes de Comissões Permanentes desta Casa Legislativas

Através deste encaminhamento as emendas de autoria do vereador Maureci Marinho referente ao projeto 009/2021, para as citadas comissões, afim de ser analisadas e proferidas as deliberações de aprovação ou rejeição .

Sem mais para o momento, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apreço.

Atenciosamente,

  
Jessé Barbosa de Pontes  
Presidente

Recebido em:  
14/10/2021  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: camara@camutanga.pe.leg.br

Camutanga, em 14 de outubro de 2021.

OFICIO nº 195/2021.

*Dos Senhores Vereadores  
Carlos Antônio e Antônio Luis  
Presidentes das Comissões  
C.C.J.R, C.F.O.F e C.E.C.S e MA  
respectivamente,*

*Aos Senhores Membros e Suplentes*


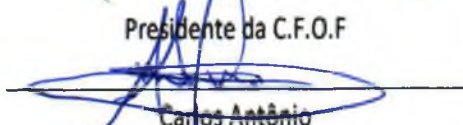
*Ao Senhor Maureci Marinho,*

Através Deste comunicamos aos Nobres Pares que as Comissões Acimas citadas se Reunirão de Forma Conjunto no próximo dia 15 (sexta-feira) do corrente mês e ano as 9:00 hrs na Sala das Comissões desta Casa a fim de apreciar a Matéria em Pauta,

Emendas ao Projeto de Lei nº 009/2021 de autoria do Senhor Vereador Maureci Marinho.

*Certos de contarmos com sua indispensável presença, Reiteramos Votos da Mais Alta Estima e Apreço.*

*Atenciosamente,*

  
6  
Carlos Antônio  
Presidente da C.C.J.R  
  
Antônio Luis  
Presidente da C.F.O.F  
  
Carlos Antônio  
Presidente da C.E.C.S e MA

*RECEBI. em  
14/10/2021*  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

Casa Pedro de Albuquerque Uchôa

E-mail: [camara@camutanga@pe.leg.br](mailto:camara@camutanga@pe.leg.br)

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE**, reunida nesta data para analisar o **Projeto de Lei nº 009/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: **EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS MUNICIPAL-CAMUTANGA PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM PORTARIA Nº 2,979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está redigido dentro das normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais.

Trata-se de Matéria que preenche todos os requisitos de legalidade e constitucionalidade, nada se detectando que o inviabilize.


Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 29 de setembro de 2021.

  
Presidente: CARLOS ANTONIO

  
Relator (A): ANTONIO LUIS

 VOTO CONTRA.  
Membro (A): MAURECIR MARINHO





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-mail: [camara@camutanga.pe.leg.br](mailto:camara@camutanga.pe.leg.br)

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

#### **PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2021-GP**

A Comissão de **Finanças, Orçamento e Fiscalização**, reunida nesta data para analisar o Projeto de Lei nº 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe a cerca: **DE INSTITUIR NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS MUNICIPAL – CAMUTANGA/PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, EM CONFORMIDADE COM PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DE CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, ATRAVÉS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL PARA OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras do Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluindo pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Pares deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO** por unanimidade.

Este é o **PARECER**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camutanga, em 29 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: ANTONIO LUIZ DE PONTES

  
\_\_\_\_\_  
Relator: CARLOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA

  
\_\_\_\_\_  
Membro: JOSE RICARDO ALMEIDA DA SILVA

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.  
Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 9968 3699



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

# **PARECER JURÍDICO**

**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.156/0001-24, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 240, Centro, Camutanga/PE, representada por seu presidente Jessé Barbosa de Pontes.

**EMENTA:** PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2021-GP – INSTITUI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA DO SUS MUNICIPAL – CAMUTANGA/PE, BASEADO NOS TERMOS DA POLÍTICA NACIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA, INCENTIVO FINANCEIRO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 – PROGRAMA PREVINE BRASIL - POSSIBILIDADE. 1. Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – Camutanga/PE, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho. 2. Programa PREVINE BRASIL. 3. Atendimento ao princípio da legalidade.

## **DO OBJETO**

Apresentação de parecer jurídico opinativo para dispor sobre a instituição, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – Camutanga/PE, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, através do programa PREVINE BRASIL para os profissionais da atenção primária, e dá outras providências.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Acreditando que os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar, e além disso, uma vez que as leis administrativas “são de ordem pública e seus preceitos

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE. CNPJ 11.293.156/0001-24.

Fone Fax: 0XX81 3652 1200 – 0068 3600



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

**Casa Pedro de Albuquerque Uchôa**

E-mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

não podem ser descumpridos”<sup>1</sup>, é necessário advertir que a questão se desembaraça através da observação de princípios como a legalidade e eficiência.

Observando de forma perfunctória o Projeto de Lei referido, vislumbra-se a sua adequação legal quanto aos critérios fixados, não existindo violação à Constituição Federal e/ou legislação extravagante, seguindo o Processo Legislativo as normas e preceitos constitucionais.

Portanto, quanto à possibilidade de instituir no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – Camutanga/PE, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, através do programa PREVINE BRASIL para os profissionais da Atenção Primária, verifica-se que o projeto preencheu os requisitos formais para aprovação.

### **DA CONCLUSÃO**

Considerando o comprometimento de opinar juridicamente sobre as normas constantes do Projeto de Lei Municipal nº 09/2021-GP, que dispõe sobre a instituição, no âmbito da Atenção Básica do SUS Municipal – Camutanga/PE, Incentivo Financeiro de Gratificação por Desempenho, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, através do programa PREVINE BRASIL para os profissionais da atenção primária, observa-se a legalidade do projeto opinando pela sua aprovação.

Camutanga/PE (PE), 27 de setembro de 2021.

Igor Manoel dos Santos Cruz  
Advogado OAB/PE nº 48.600

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 93.